



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 94/2025

INSTITUI O PROGRAMA “PIRAÍ CIDADE PROTEGIDA” – SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relator:** José Otávio Ferreira de Abreu

**(Legislação, Justiça e Redação Final)**

## PARECER JURÍDICO

### I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 94/2025, de institui o Programa “Piraí Cidade Protegida” – Sistema Integrado de Segurança Urbana, com a finalidade de prevenir a criminalidade e promover a segurança pública no Município.

Entre suas medidas destacam-se a modernização da iluminação pública com tecnologia inteligente ordenamento viário estratégico e instalação de sistema de videomonitoramento. O projeto também cria o Fórum Municipal



de Segurança Pública, define indicadores de avaliação, estabelece fases de implementação e prevê fontes de financiamento, sempre observando a legislação orçamentária e a proteção de dados pessoais.

## II. Dos Aspectos Formais e de Mérito:

Sob o aspecto formal, a iniciativa é válida, pois trata de matéria de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa do Município (art. 30, I e II, da CF/88). O projeto não invade competências privativas do Executivo, uma vez que a regulamentação e execução das ações ficam a cargo da Administração Municipal. Ademais, o texto vincula a execução às normas orçamentárias, evitando afronta ao princípio da responsabilidade fiscal.

Quanto ao mérito, a proposta é pertinente e atual, pois busca integrar tecnologia, urbanismo e participação social na prevenção da criminalidade. O foco em iluminação eficiente, ordenamento urbano e videomonitoramento fortalece a sensação de segurança, amplia a eficácia da atuação preventiva e fomenta a cooperação entre poder público e sociedade. Destaca-se, ainda, a observância à Lei Geral de Proteção de Dados, que garante sigilo e uso responsável das imagens coletadas. A efetividade do programa, entretanto, dependerá de adequado planejamento orçamentário e da cooperação com órgãos estaduais e federais de segurança. O projeto de lei encontra respaldo jurídico e apresenta relevante interesse público, contribuindo para a modernização da segurança urbana em Piraí.

## IV- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 94/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.



Sala das Comissões, 22 de Setembro 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**José Otávio Ferreira de Abreu**

**RELATOR**

  
**Roberto Horta Jardim Salles**

**PRESIDENTE**

  
**Wagner da Cunha Fortunato**

**MEMBRO**